

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000085/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010415/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10170.200180/2025-96
DATA DO PROTOCOLO: 28/02/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010415.2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE, CNPJ n. 03.275.542/0001-65, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS SERGIO DOS SANTOS;

E

SIND DO COM VAREJISTA DE MAT DE CONSTRUCAO DE C.GRANDE, CNPJ n. 00.431.328/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIEGO CANZI DALASTRA;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

A título de salário normativo da categoria profissional, a partir de 01/05/2024, o salário dos empregados no comércio de material de construção em Campo Grande, abrangidos por esta convenção, não será inferior a R\$ 1.653,00 (um mil, seiscentos e cinquenta e três reais), por mês.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - DATA BASE

Os salários dos empregados na base territorial acima nominada, categoria profissional ora representada pelo Sindicato dos Empregados, terão correção salarial de **5,5%**(cinco vírgula cinco por cento) a partir 01/05/2024, sobre os salários vigentes em 30/04/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão compensados os reajustes concedidos a título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, merecimento e/ou aumento real.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de real imediatamente superior, assim como, durante a vigência da presente convenção, nas antecipações ou reajustes que ocorrerem, o procedimento será idêntico.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, não poderão perceber remuneração inferior ao salário normativo acrescido de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Aos empregados que recebem remuneração variável, a exemplo dos comissionistas, fica assegurado como garantia mínima o salário de que se trata a cláusula terceira.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Será garantida a equiparação salarial, nos termos do artigo 461 da CLT.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No decorrer do expediente, a retirada de qualquer valor no caixa, seja por gerente ou encarregado de caixa, deverá ser comprovado de alguma forma que assegurará a responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - CHEQUE SEM FUNDOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheque sem fundo por estes recebidos quando na função de Caixa, Vendedores ou Serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma obrigatoriedade da existência do responsável para o visto no cheque no ato de seu recebimento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - 13º SALARIO

O 13º salário dos empregados que recebem comissão variável, será calculado pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses, considerando-se como último àquele que tenha sido trabalhado mais de 14 dias, acrescido, quando for o caso, da remuneração fixa do último mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de contrato de trabalho ou de permanência na função com recebimento variável com tempo inferior a 12 meses, a média da remuneração será calculada pelo número de meses efetivamente trabalhados.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÃO

O pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) a primeira parcela até 30 de Novembro;
- b) a segunda parcela até 20 de Dezembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para cálculo da média das variáveis será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 15 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do complemento do 13º salário, dos que recebem variáveis, a exemplo dos comissionistas, terá que ser feito impreterivelmente até o quinto dia útil do mês de janeiro seguinte.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

De acordo com a Lei nº 7418/85 e 7619/87, as empresas obrigam-se a fornecer 'VALE TRANSPORTE' a seus empregados contra recibo na forma do Decreto nº 95.247/87.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMISSÃO IMOTIVADA DE INICIATIVA DO EMPREGADOR

Qualquer empregado que no curso do Aviso Prévio de iniciativa da empresa obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do Aviso Prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do Aviso Prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No corpo do aviso prévio deverá constar local, dia e hora do pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A condição do cumprimento ou não em trabalho do Aviso Prévio deverá ser registrada no corpo do documento em questão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo do aviso prévio, fica vedada a alteração de função, local de trabalho e das condições de trabalho, sob pena de rescisão indireta e indenização no valor de um mês de salário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INVERSÃO DO AVISO PRÉVIO

A recusa do cumprimento do aviso prévio trabalhado por parte do empregado ou do empregador caracterizará a inversão do mesmo.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo previsto de sua duração, após a cessação do referido benefício.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VERBAS RESCISÓRIAS

Os empregados que recebem remuneração variável terão o cálculo de "MAIOR REMUNERAÇÃO" para efeito de Rescisão Contratual, pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses, não sendo considerado o mês de desligamento para as médias das variáveis caso este se dê antes do dia 15, como também o mês anterior se o empregado for dispensado de cumprir o Aviso Prévio e o início deste for anterior ao dia 15 (quinze). No caso de existir salário fixo compondo a remuneração, o valor de tal salário corresponderá ao mês do desligamento, e somado a este à média das variáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de contrato de trabalho ou de permanência na função com recebimento da remuneração variável com tempo inferior a 12 meses, a média da remuneração variável será calculada pelo número de meses efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão e a homologação do TRCT dos empregados deverão ser efetuados nos prazos abaixo, sob pena da multa prevista no Art. 477 da CLT:

a) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, quer indenizado ou com dispensa de cumprimento, contado da data do término do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de pagamento das verbas rescisórias nos prazos assinalados nas alíneas "a" do parágrafo segundo da presente cláusula, implicará em multa no valor bruto das verbas rescisórias em favor do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: O atraso no pagamento das rescisórias, se ultrapassado o 30º dia sujeitará o infrator ao pagamento de multa a favor do empregado de 1/30 do salário do empregado por dia de atraso até o limite das rescisórias, sem prejuízo da multa prevista no artigo 477 da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO CTPS

As Carteiras de trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo, até 5(cinco) dias após sua admissão ao emprego e nelas serão registradas sua função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente pagos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É obrigatório o fornecimento aos empregados, de recibos de pagamento ou documento similar, constando discriminadamente os valores pagos, bem como os valores dos descontos, especificadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (recibo).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Recomenda-se aos empregadores que solicitem aos seus empregados tanto para os casados, como os solteiros, a Certidão de Nascimento de filhos que tenham ou venham a ter durante o vínculo empregatício.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO DOENÇA

Fica assegurada estabilidade no emprego ao empregado que tenha auferido auxílio doença, por período igual ao do seu afastamento, limitado ao prazo de 60(sessenta) dias.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTANTE

Será assegurada à comerciária GESTANTE a estabilidade provisória no emprego, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, com fundamento no artigo 10º, inciso II-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES

As empresas não deverão obstar os empregados de participar de estágios que venham a ser realizados nos mesmos horários do curso concluído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos empregados GUARDAS-NOTURNOS ou VIGIA, até o trânsito em julgado da ação, quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal, através de advogado atuante na área correspondente e contratado pela empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO E FERIADOS

A jornada semanal dos empregados no comércio abrangidos por esta convenção será de 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo Primeiro: É vedado o trabalho nos feriados, exceto nos seguintes feriados:

a) 2024: 19/06,13/06, 26/08, 07/09, 11/10, 12/10, 15/11, 20/11

b) 2025: 21/04

I: deverão ser observadas as seguintes condições:

a) As empresas que pretendam a abertura de seus estabelecimentos nos feriados acima, deverão contactar o Sindicato laboral em no máximo até 2 (dois) dias antes, para firmar acordo individual, por escrito, em duas vias e constar a relação dos empregados que irão trabalhar e com pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado para o Sindicato Laboral, ficando isento quanto aos empregados e as empresas contribuintes aos sindicatos.

b) Para cada dia trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente cláusula, o empregado fará jus a uma folga compensatória a ser concedida preferencialmente na semana seguinte ou, no máximo, no prazo de 30 (trinta) dias.

c) Para cada dia trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente cláusula, o empregado fará jus à indenização de 7% (sete por cento) do piso salarial, que será pago até o final do expediente e remunera eventuais despesas com refeição ou outras despesas eventuais, não constituindo verba de natureza salarial;

d) O Vale transporte será fornecido na forma da legislação pertinente e das Convenções Coletivas de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos dias 24.12.2024, 31.12.24, o horário de fechamento das lojas será as 14 horas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

No caso de execução eventual de horas extras que não poderá ultrapassar de 2 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), será remunerada com 60% (sessenta por cento), caso haja necessidade imperiosa que exija ser ultrapassado as 2 (duas) horas será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento), respeitados os limites estabelecidos na Cláusula Vigésima Primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

O banco de horas passa a ser regido pelos artigos 59, 59-A e 59-B, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTUDANTE

Durante o período escolar, os empregados estudantes, contratados para término de expediente às 18:00 horas, em nenhuma hipótese poderão ter saída após às 18:30 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado o abono de faltas do comerciário no dia de realização de exame vestibular e provas do "ENEM", desde que apresente documento hábil.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMISSIONADO

O empregado comissionado terá calculado o repouso semanal remunerado de acordo com a média das comissões dos dias úteis trabalhados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATRASO DO FUNCIONÁRIO

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas à mãe comerciária e ao pai, quando tutor ou curador, no caso de necessidade de consulta médica e de internação de filho, com até doze anos de idade ou portador de necessidades especiais de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação à empresa, com 90(noventa) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143/CLT, serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

As férias dos empregados que recebem remuneração variável serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida, quando for o caso, do salário fixo do empregado, relativo ao mês das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de contrato de trabalho ou de permanência na função com recebimento da remuneração variável com tempo inferior a 12(doze) meses, a média da remuneração será calculada pelo número de meses efetivamente trabalhados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas ficam obrigadas a fornecerem gratuitamente, a seus empregados, uniforme de trabalho, quando de uso obrigatório.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRE ACESSO DE DIRIGENTES E AVISOS EM MURAIS

Garantia à Entidade Sindical laboral de colocação de aviso nos locais de trabalho, em lugares visíveis para a comunicação e orientação, após a ciência do empregador.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTE SINDICAL

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente Sindical, para o exercício do seu mandato quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente e sem ônus para a empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL / NEGOCIAL

Considerando que a Assembleia Geral da categoria, independente e autônoma, deliberou sobre os itens da pauta de reivindicações, delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT;

Considerando que a Assembleia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajuste e/ou aumento salarial seria estipulada taxa negocial em favor da entidade como condição compensatória;

Considerando o que dispõe o art. 8º, III, da Constituição Federal, o art. 513, “e”, da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, fica estipulado o pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao SEC-CG, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas descontarão dos integrantes da categoria do Comércio de Material de Construção de Campo Grande/MS, a importância equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais), referente ao mês de setembro/2024 e R\$ 20,00 (vinte reais) referente ao mês de novembro/2024, de todos os seus empregados que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho-CCT sindicalizados ou não sindicalizados. A referida contribuição é destinada a manutenção da entidade, bem como para poder representar perante as autoridades administrativas e judiciárias (negociação salarial, assistência jurídica, convênios e lazer) conforme o artigo 513 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recolhimentos serão efetuados na Caixa Econômica Federal-Agência da Avenida Bandeirantes- agência 1108, operação 3, conta corrente PJ nº 316-0, em

nome do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande/MS (CNPJ nº 03.275.542/0001-65) ou mediante boleto a ser fornecido pela entidade laboral, disponível no site www.seccampogrande.org.br., sem ônus ao empregador, A falta de recolhimento nos prazos previstos implicarão na multa de 2%(dois por cento) mais juros de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária pela SELIC ou com outro índice que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer empregado que venha a ser admitido durante o período de vigência da presente convenção e desde que não tenha feito em emprego anterior por empresa abrangida pela presente convenção, terá que ser feito o desconto no pagamento do primeiro mês completo de trabalho, devendo o depósito ser efetuado em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande/MS até 10 dias do mês subsequente ao que for efetuado o desconto.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado pessoal e individualmente e por escrito de próprio punho na sede da entidade sindical laboral, em até 10(dez) dias antecedentes ao referido desconto.

a) O desconto do mês de setembro de 2024 será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 10/10/2024 e o desconto do mês de novembro de 2024 será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 10/12/2024.

PARÁGRAFO QUINTO: O sindicato profissional se compromete a devolver às empresas, em caso de condenação judicial, os valores relativos às contribuições prevista nesta cláusula, desde que devidamente comprovado o recolhimento feito pela empresa e a respectiva condenação com transito em julgado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas e integrantes da categoria econômica na base territorial e beneficiados pelo presente instrumento, recolherão taxa a título de contribuição assistencial patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, e letra "e" do artigo 513 da CLT, devidamente aprovada em Assembleia Geral dos Associados em 28/03/2024 do Sindicato do Comercio Varejista de Material de Construção de Campo Grande, em impresso fornecido pelo Sindicato, nos valores e vencimentos a seguir indicados:

LINHA	EM NOVEMBRO DE 2024	TABELA A RECOLHER R\$.
	NUMERO DE EMPREGADOS	
.01	de 001 até 010	100,00
.02	de 011 até 050	350,00
.03	de 051 até 100	480,00
.04	de 101 até 150	520,00
.05	de 151 até 200	560,00
.06	Acima de 200	1000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no recolhimento nos prazos previstos fica sujeito a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. O não recolhimento implicará em cobrança judicial, com os acréscimos pertinentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas se obrigam a descontar na folha de pagamento dos empregados sindicalizados, mediante autorização, as mensalidades em favor do sindicato quando por este notificado. O valor apurado será pago diretamente ao sindicato até 05(cinco) dias úteis após o desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ENCAMINHAMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGADO

Os empregadores remeterão ao Sindicato Laboral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - APLICABILIDADE

Esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a categoria das **lojas de materiais de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos, vidros, espelhos, tintas, madeiras, depósitos de pedras e areias, lojas de materiais elétricos e hidráulicos, decoradoras, loja de gesso, lojas de ferro, marmorarias, depósito de materiais de construção e de mercadorias em geral, do varejo e atacado, na base territorial de Campo Grande.**

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A infração de qualquer cláusula da presente convenção acarretará na multa ora estabelecida de ½ salário mínimo por empregado. Em caso de reincidência será cobrada em dobro. A multa será revertida 50% (cinquenta por cento) para o empregado e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DENÚNCIA DE NÃO CUMPRIMENTO

Os signatários pactuam, que as entidades patronais, participarão do atendimento às denúncias do não cumprimento do acordo, com orientação, e, inclusive, verificação junto aos denunciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LITÍGIOS - DÚVIDAS - CASOS OMISSOS - AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, inclusive às AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como Fórum competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO E VALIDAÇÃO

A presente Convenção terá o prazo de vigência de 01 (um) ano, com início em 01/05/2024 e término em 30/04/2025 podendo ser prorrogada, nos termos do Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

E, por estarem certos e contratados nas Cláusulas e condições da presente Convenção, que é firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base territorial de Campo Grande, os representantes das partes contratantes firmam a presente.

Campo Grandes (MS), 21 de fevereiro de 2025.

CARLOS SERGIO DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE

DIEGO CANZI DALASTRA

Presidente

SIND DO COM VAREJISTA DE MAT DE CONSTRUCAO DE C.GRANDE

EDISON FERREIRA DE ARAUJO

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE FECHAMENTO DAS NEGOCIAÇÕES

[Anexo \(PDF\)](#)

